

---

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO  
EDIFÍCIO RIO PARNAIBA  
Rua Marques de Abrantes 26  
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2009**

No dia 06 de março de 2009, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Condôminos constantes do termo de presença na página 65 do livro de Atas, em atenção a convocação do Síndico Sr. Paulo Sergio Guimarães Soares (903), através de cartas protocoladas e ou registradas, na forma legal, a fim de tratarem do seguinte assunto: **1- ANÁLISE E APROVAÇÃO OU NÃO, DE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE TRANSPORTE HORIZONTAL AO BLOCO B, CONFORME DETERMINAÇÃO DA PREFEITURA, CASO HAJA PESSOAS DEPENDENTES DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL COM CADEIRA DE RODAS.** Às 20 h 30 min em segunda convocação foram iniciados os trabalhos pelo Sr. Síndico que solicitou a indicação de nomes para compor a mesa diretora, sendo indicado para presidente o Sr. Cláudio Maris Ferreira (709/10), e para secretária a representante da Pacífica Administradora de Imóveis, Arlete Ana Alves Fernandes. Inicialmente o Sr. Cláudio informou que, tendo em vista a necessidade de proteção trabalhista e outras, foi contratado o engenheiro Sr. Paulo Fernando para acompanhamento das obras, inicialmente com 6 membros da Comissão atualmente 5, devido ao falecimento de um dos membros. Entrando em pauta o item único, o presidente da mesa solicitou ao engenheiro Sr. Paulo Fernando que fizesse exposição sobre o assunto, sendo dito pelo mesmo, que a princípio houve uma denúncia junto a Prefeitura que notificou o Condomínio a instalar rampa de acesso. O engenheiro em conjunto com outros profissionais (engenheiro, arquiteto), verificou a impossibilidade técnica de instalação de rampa, o que foi constatado pela Prefeitura após análise do laudo elaborado pelo grupo e visita ao local. Ele informou sobre a lei que determina a obrigatoriedade e exige cumprir a instalação, quando houver solicitação de proprietário que necessite ou tenha em sua unidade pessoa portadora de deficiência física de locomoção permanente. A partir de notificação da Prefeitura e consulta jurídica feita pelo condomínio, verificou-se a alternativa de constatação formal em assembléia, sobre a inexistência de pessoas com deficiência de locomoção conforme previsto em lei, em resposta a notificação recebida. O assunto foi amplamente debatido e alguns condôminos com apertes fizeram seus comentários. **Em seguida, o Presidente da mesa perguntou se existe alguém que tenha necessidade de acessibilidade especial para cadeira de rodas, sendo informado pelos presentes que não.** Em seguida o Sr. Síndico se pronunciou perguntando aos presentes se têm conhecimento de pessoas deficientes de locomoção com mobilidade reduzida de caráter permanente, de acordo com a Lei Municipal nº 3.311 de 2001, conforme o art. 3º, sendo informado pelos presentes, alguns residentes há mais de 30 anos, que não. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu Secretária lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 06 de março de 2009.

---

Secretária

---

Presidente